



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 020/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 36.117,51 (trinta e seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 36.117,51 (trinta e seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
04 – Cultura, Desporto e Turismo	
13.392.0054.2101 – Lei Aldir Blanc	R\$ 36.117,51
3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas .	R\$ 36.117,51
TOTAL	R\$ 36.117,51

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicado o recurso da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 36.117,51 (trinta e seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 25 de junho de 2024.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):**

Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o presente Projeto de Lei, que trata da abertura de um crédito especial no valor de R\$ 36.117,51 (trinta e seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos), recurso oriundo da Lei Aldir Blanc.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura e, os recursos são executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Travesseiro o valor de R\$ 36.117,51, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente, como crédito especial.

Cabe ressaltar que o Município promoveu em 20 de junho passado, audiência pública com a participação de agentes culturais locais para a devida apresentação e discussão sobre a aplicação e execução dos recursos oriundos da PNAB, restando aprovada a indicação de Edital de Premiação direcionado às organizações culturais comunitárias, sendo a decisão abonada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal